



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10768/042.724/89-71

acas

Sessão de 06 novembro de 19 91

ACORDÃO Nº 103-11.741

Recurso nº: 64.566 - PIS REPIQUE - EXS: DE 1985 a 1987

Recorrente: HILANA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA

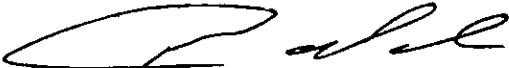
Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ

REFLEXO - Estende-se ao processo de re-
flexo a decisão prolatada no processo
matriz do qual decorre.

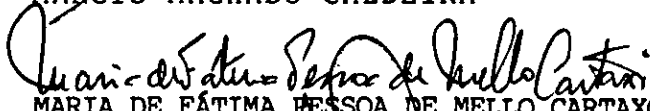
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por HILANA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provi-
mento parcial ao recurso para adequar a exigência com o decidido
no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.709.

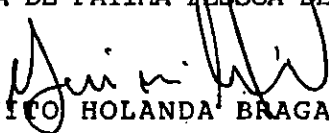
Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1991


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

PRIMEIRO PRESIDENTE


MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO

RELATORA


VISTO EM 30 ABR 1992 ZAIRINHO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIO
NAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, ILCENIL FRANCO, VICTOR
LUIS DE SALLES FREIRE, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes por mo-
tivo justificado os Conselheiros DÍCLER DE ASSUNÇÃO e ANTONIO PAS-
SOS COSTA DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/042.724/89-71

RECURSO Nº: 64.566

ACORDÃO Nº: 103-11.741

RECORRENTE: HILANA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA

R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o nº 10768/042.721 / 89-83, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº 99.685, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 04.11.91, tendo-lhe sido dado provimento parcial, para excluir da tributação, nos exercícios de 1986 e 1987, respectivamente, as quantias de Cr\$.... 4.400.000.000 e Cz\$ 17.500.000,00, tudo conforme o Acórdão nº..... 103-11.709, juntado por cópia às fls.

O reflexo refere-se a Contribuição para o PIS-REPIQUE e está fundamentado no art. 3º e seus §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 07/70, c/c 4º e seu § 3º do Regulamento anexo à Resolução BACEN nº 174/71 e item 6 da Norma de Serviço CEF/PIS nº 2/71.

A empresa impugnou a exigência às fls. 08 a 14 requerendo se estendesse a este processo as razões de defesa apresentadas no processo principal, cuja impugnação reproduz.

O processo foi submetido à apreciação da Autoridade Singular, que julgou a ação fiscal parcialmente procedente, acompanhando o que decidira no processo matriz, conforme a Decisão às fls. 26 e 27.

Acórdão nº 103-11.741

Notificada dessa decisão em 31.01.91, conforme AR às fls. 29, em 28.02.91 a empresa interpôs contra ela o recurso de fls. 31 a 38, requerendo fosse o processo apreciado em conformidade com as razões de defesa apresentadas no processo matriz, cujo recurso praticamente reproduz.

É o relatório.

V O T O

Conselheira MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, Relatora:

O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz foi dado provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação nos exercícios de 1986 e 1987, respectivamente, as quantias de Cr\$ 4.400.000.000 e Cz\$ 17.500.000,00, conforme o Acórdão nº..... 103-11.709, juntado por cópia às fls. . Referida decisão reflete-se também neste processo decorrente.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, para, rejeitando as preliminares argüidas, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para adequar a exigência ao que foi decidido no processo principal, através do acórdão nº 103-11.709.

É o meu voto.

Brasília-DF., em 06 de novembro de 1991



MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO

RELATORA